DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9739/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10244/2018
PROTOCOLO	: 1930317
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIA	: MAIRA APARECIDA TORRES MARTINS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS - TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência *"ex officio"* para Reserva Remunerada da servidora, **Sr.ª Maira Aparecida Torres Martins**, matrícula n.º 72277021, ocupante do cargo de Subtenente QPPM da Polícia Militar, 12º Batalhão de Polícia Militar- Naviraí, Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 3492/2019, fls. 15/16, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 13105/2019, fl. 18, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o Relatório. Passo a decidir.

Examinando os autos observo que a presente Concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada da servidora, **Sr.ª Malra Aparecida Torres Martins**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42, da Lei n.º 3.150/2005, combinado com o art. 86, I, art. 89, II, art. 91, II, "a", art. 47, II, e art. 54, todos da LC n.º 53/1990, com redação dada pela LC n.º 127/2008, conforme Decreto "P" n.º 1.295, de 20/08/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.724, de 21/08/2018.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa n.º 54/2016 do TCE/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	21/08/2018
Prazo de Entrega	05/10/2018
Remessa (postagem/protocolo)	31/08/2018

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo a Subtenente PM da Polícia Militar conforme preceitos legais, fls. 07/08, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias.	9.005 (nove mil e cinco) dias.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência *"ex officio"* para a Reserva Remunerada da servidora, **Sr.ª Malra Aparecida Torres Martins**, o que faço com base no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c o art. 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2) Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly/Net